

PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], sociedade [por ações / limitada] com sede na [●], Bairro [●], Cidade de [●], Estado de [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [●] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº[●], RG nº[●], residente e domiciliado(a) na [●], bairro [●], [Cidade], [Estado], CEP [●] (“Outorgante”), pelo presente instrumento nomeia e constitui como seus bastante Procuradores: [●], todos com domicílio profissional na [●] (“Outorgado” ou “Outorgados”), com poderes específicos para representar, em conjunto ou isoladamente, o Outorgante nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária (“Emissão”), da **MRS LOGÍSTICA S.A.** (“Emissora”), a serem realizadas em 1ª (primeira) convocação no dia 8 de julho de 2022, às 10:00 horas, ou em 2ª (segunda) convocação (em data a ser definida oportunamente), conforme o caso (“Assembleia Geral de Debenturistas”), podendo essas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams* (“Plataforma Digital”) disponibilizada pela Emissora, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme orientação expressa de voto constante no Anexo (Orientação Expressa de Votos) a esta procuração, assinando os livros de presença e de atas, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. A presente procuração é válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme suspensas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos no singular definidos nesta Procuração deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados em letra maiúscula cuja definição não conste desta Procuração e de seu anexo terão os significados dados a eles na “*Escritura Particular da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da MRS Logística S.A.*” celebrado, em 30 de dezembro de 2014, conforme alterada, entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

[Localidade], [●] de [●] de 2022

[OUTORGANTE]

ANEXO – ORIENTAÇÃO EXPRESSA DE VOTO

De acordo com a procuração outorgada por [incluir nome do Debenturista] (“Outorgante”), em [•] de [•] de 2022, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, de acordo com a orientação mencionada abaixo.

#	Matéria	A favor	Contra	Abster
A.	<p>Aprovar, conforme o quórum da cláusula 10.10 da Escritura de Emissão (2/3 das Debêntures em Circulação), a renúncia para que, até a data de vencimento da Emissão: (1) a Emissora não cumpra o índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (“<u>Índice de Cobertura de Juros</u>”), que deverá ser maior que 4,0 (quatro inteiros) ou menor que 0 (zero), no caso das Receitas Financeiras superarem as Despesas Financeiras, relativo a cada trimestre do ano civil conforme item (xi), subitem (b) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão; e, conseqüentemente, (2) não haja declaração de vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão caso o Índice de Cobertura de Juros seja inferior a 4,0 (quatro inteiros) em qualquer trimestre do ano civil (“1” e “2”, em conjunto, “<u>Renúncia</u>”); observados, para os itens “1” e “2”, os seguintes requisitos:</p> <p>(i) A aprovação da Renúncia, na Assembleia Geral de Debenturistas, implicará o pagamento, pela Emissora, de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), <i>flat</i> sobre saldo devedor atualizado das Debêntures, calculado no dia útil anterior a data do pagamento, a ser pago em 10 (dez) dias úteis após a efetiva aprovação da Renúncia (“<u>Waiver Fee Inicial</u>”), a todos os Debenturistas (independentemente do comparecimento ou não na Assembleia Geral de Debenturistas e do voto proferido);</p> <p>(ii) A eficácia da Renúncia estará condicionada à verificação, pelo Agente Fiduciário, de que o Índice de Cobertura de Juros não seja inferior a 2,0 (dois inteiros) (“<u>Quociente Mínimo</u>”), em apuração a ser realizada, a partir das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 até a Data de Vencimento: (a) trimestralmente, para fins de monitoramento preliminar (“<u>Monitoramento Preliminar</u>”), observado o item “iv”, abaixo; e (b) anualmente, para fins de verificação definitiva (a apuração referida neste item “b”, “<u>Apuração Definitiva Objeto de Waiver</u>”);</p> <p>(iii) O cumprimento final da condição indicada na alínea “ii” será averiguado, em cada Apuração Definitiva Objeto de Waiver, pelo Agente Fiduciário, observado que:</p>			

	<p>(a) em cada Apuração Definitiva Objeto de Waiver em que o Índice de Cobertura de Juros seja igual ou superior a 2,0 (dois inteiros), porém inferior a 4,0 (quatro inteiros), a Emissora pagará aos Debenturistas, em até 10 (dez) dias úteis após a respectiva data de Apuração Definitiva Objeto de Waiver, de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) <i>flat</i> sobre o saldo devedor atualizado das Debêntures calculado no dia no dia útil anterior a data do pagamento ("<u>Waiver Fee Contingente</u>");</p> <p>(b) em cada Apuração Definitiva Objeto de Waiver em que o Índice de Cobertura de Juros seja igual a 4,0 (quatro inteiros) ou maior, não será devido, pela Emissora, o Waiver Fee Contingente; e</p> <p>(c) em cada Apuração Definitiva Objeto de Waiver em que o Índice de Cobertura de Juros seja inferior ao Quociente Mínimo: (1) considerar-se-á ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, com observância do procedimento descrito na Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão; e (2) não será devido o Waiver Fee Contingente;</p> <p>(iv) Caso haja eventual descumprimento do Índice de Cobertura de Juros em qualquer dos limites acima mencionado, no Monitoramento Preliminar, fica certo que não haverá vencimento antecipado das Debênture, seu inadimplemento ou pagamento de prêmio; e</p> <p>(v) A presente decisão é irrevogável e irretratável, a partir da data: (i) da Assembleia Geral de Debenturistas, com o respectivo pagamento do Waiver Fee Inicial, de forma que qualquer alteração ao seu conteúdo dependerá de anuência prévia, por escrito, da Emissora; e (ii) da aprovação da Proposta da Diretoria referente à Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Conselho de Administração, que poderá ser obtida a qualquer momento até a data (inclusive) de realização da Assembleia Geral de Debêntures, em primeira ou segunda convocação.</p>			
B.	Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima.			